



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024

Município de Sarandi/RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Projeto de reforço estrutural e parecer técnico de vistoria simplificada para conserto e Manutenção do Muro de arrimo do Edifício Colina II, localizado na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 1038.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- 3.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação será de **participação exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte (ME-PP).
- 3.3. O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. Segue abaixo maior detalhamento dos serviços a serem prestados, que totalizam o valor de R\$ 17.553,64 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e três reais com sessenta e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para realização de Projeto de reforço estrutural e parecer técnico de vistoria simplificada para conserto e Manutenção do Muro de arrimo do Edifício Colina II, localizado na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 1038.	729	UST	01	R\$ 17.553,64
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação				R\$ 17.553,64	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

- 3.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 3.6. A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, define os bens e serviços especiais como aqueles cujas características de qualidade e desempenho justificam a sua aquisição com base em padrões de desempenho e qualidade, com especificações técnicas detalhadas e adequadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública.
- 3.7. O prazo de vigência da contratação é **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura da ordem de início dos serviços, podendo ser renovado por igual período.
- 3.8. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 3.9. Vislumbra-se, que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do município de Sarandi/RS e dá outras providências”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.10. **A empresa deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

Em face da deterioração avançada do Muro de Arrimo do Edifício Colina II, situado na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 1038, torna-se imperativo a contratação de uma empresa especializada para a realização de um Projeto de Reforço Estrutural e um Parecer Técnico de Vistoria Simplificada. O muro, responsável pela estabilidade do terreno adjacente, apresenta sinais claros de comprometimento estrutural, incluindo fissuras, descolamentos e outros danos evidentes, que se intensificaram em razão das chuvas intensas ocorridas recentemente.

O Muro de Arrimo em questão apresenta um estado de deterioração avançada, caracterizado por fissuras e descolamentos que comprometem a integridade e a segurança da estrutura. A origem dos danos está associada às intensas precipitações pluviométricas, que geraram pressão adicional sobre a estrutura do muro, exacerbando as condições já precárias.

A complexidade e a gravidade da situação exigem a intervenção de uma empresa especializada com conhecimento técnico e experiência comprovada em projetos de reforço estrutural e manutenção de obras de contenção. A contratação de profissionais capacitados é fundamental para garantir a execução adequada das intervenções necessárias e assegurar a restauração da segurança e funcionalidade do muro.

Elaboração de um projeto técnico detalhado, que inclua a análise das condições atuais da estrutura, a definição das medidas corretivas e a especificação dos materiais e técnicas a serem utilizados para o reforço e recuperação do muro, bem como a realização de uma vistoria técnica simplificada para identificar e documentar as condições do muro, avaliar o grau de comprometimento estrutural e fornecer recomendações para os reparos e manutenções necessários.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

A execução de um projeto técnico especializado garantirá que as intervenções realizadas estejam em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, prevenindo riscos futuros para os ocupantes do edifício e para a estrutura em geral. A manutenção adequada e o reforço estrutural prolongarão a vida útil do muro e protegerão o edifício e as áreas circundantes contra danos adicionais.

Dada a urgência e a complexidade da situação, a contratação de uma empresa especializada é a medida mais apropriada para assegurar a restauração e a manutenção adequadas do Muro de Arrimo do Edifício Colina II. Esta ação garantirá não apenas a segurança e a integridade da estrutura, mas também a conformidade com os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa selecionada para a contratação em tela é a SIGMA GRID ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 07.828.236/0001-60, com sede na Rua Alfredo Winck, nº 1013, Chapada/RS, licitante esta que conta com uma equipe técnica qualificada, composta por engenheiro civil especializado com vasta experiência na área de engenharia. As certificações e formações dos membros da equipe estão de acordo com os requisitos normativos e técnicos aplicáveis ao projeto em questão. A empresa demonstra capacidade plena de fornecer todas as especificações técnicas exigidas. Em análise comparativa com outras propostas recebidas, a empresa supra referida apresentou uma proposta competitiva, que reflete um equilíbrio na contratação. A proposta atende aos requisitos orçamentários estabelecidos, oferecendo uma solução economicamente viável sem comprometer a qualidade e a segurança da obra.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA), entretanto o município de Sarandi está em vias de elaboração de seu PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O objeto da contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.
- 5.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa com critério de julgamento emergencial, nos termos dos artigos 75, inciso VIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. SUSTENTABILIDADE



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

- 5.4.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
- 5.4.2. No descarte das embalagens poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja uma gestão de resíduos de canteiro de obras consistente por parte da Contratada. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – ABNT NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 5.4.3. Implantar medidas de controle quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população local, próxima do empreendimento; realizar uma inspeção periódica da área de intervenção; Todos os equipamentos móveis empregados para a execução da presente obra, deverão ser devidamente identificados.
- 5.4.4. Os caminhões empregados no transporte de material, deverão utilizar lonas para evitar emissões de particulados; os materiais minerais (areia, pedra, etc) que serão utilizados na execução das obras, devem ser adquiridos de fornecedores que contenham Licença Ambiental vigente.
- 5.4.5. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Na presente contratação não será solicitada a indicação de marcas específicas, entretanto todo material a ser empregado na obra deverá ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da ABNT e deverá ser submetido a exame e aprovação da fiscalização.

5.6. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

5.7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade.

5.8. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9. GARANTIA DA OBRA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Em todas as fases da execução dos serviços a Empresa executora deverá utilizar mão-de-obra especializada. Toda a execução de serviços deverá seguir as Normas de Serviços da ABNT.

6.2. INÍCIO

O prazo para início da execução do serviço é de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após as assinaturas do contrato e a emissão da nota de empenho.

6.3. PRAZO FINAL

O prazo para entrega definitiva da obra é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

6.4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Colina II, localizado na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 1038

6.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário de prestação dos serviços será definido posteriormente pela secretaria demandante.

6.6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Todo material a ser empregado na obra deverá ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da ABNT e deverá ser submetido a exame e aprovação da fiscalização.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades imprescindíveis para o andamento da execução da obra, promovendo sua substituição quando necessário.

6.7. EPIS

Empresa deverá providenciar equipamentos de proteção individual conforme normas regulares NR-6 e NR-18 do Ministério do Trabalho.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 FISCALIZAÇÃO

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6.2. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

7.7 FISCALIZAÇÃO ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5º](#))

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

7.8. Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

7.9. Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 52](#)).

8.1.1 O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, o qual designará servidores nomeados através de Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

Recebimento Definitivo:

- a) definitivamente, após o término da execução do serviço.

8.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 52 §3º](#)).

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 12 (doze) dias corridos** após a apresentação dos boletins de medição compatíveis com as etapas executadas, com as respectivas Notas Fiscais detalhando o serviço prestado, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

8.3.4. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

I- Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

II - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

III - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR**, com fundamento na hipótese do art.75, inciso VIII, pela Lei n.14.133/2021.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando se tratar de sociedade empresária ou empresa **individual de responsabilidade limitada - EIRELI**;

9.3.2. **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.3. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.4. **decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

9.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

9.4.2. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

9.4.3. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;

9.4.4. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;

9.4.5. Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

9.4.6. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. **A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento escrito e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.**

9.4.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. **Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.

9.6.2. **Prova de Registro de Pessoa física, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

A presente contratação **não sofrerá** reequilíbrio econômico, repactuação ou reajuste geral de preço, haja vista que sua vigência dar-se-á em prazo inferior a 01 (um) ano.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

11.1. O projeto deverá contemplar os seguintes itens:

- I. PROJETO ARQUITETÔNICO
- II. PLANTA BAIXA
- III. PROJETO ESTRUTURAL COM DETALHAMENTOS
- IV. 02 CORTES
- V. 02 FACHADAS
- VI. DRENAGEM CASO SEJA NECESSÁRIO
- VII. ART/RRT DE PROJETO
- VIII. MEMORIAL DESCRITIVO
- IX. MEMÓRIA DE CÁLCULO
- X. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA NA PLANILHA SINAPI
- XI. CRONOGRAMA
- XII. TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS
- XIII. TABELA DE BDI
- XIV. DECLARAÇÃO NR

11.2. A entrega deverá ser feita em 02 (duas) vias físicas com os itens acima mencionados e 01 (um) pen drive com os arquivos editáveis. Todos os arquivos em PDF deverão ser assinados digitalmente pelo responsável técnico.

11.3. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.4. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

11.5. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

11.6. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

11.7. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

11.8. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.9. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

- 11.10. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 11.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- 11.12. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 11.13. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- 11.14. Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 11.15. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 11.16. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 11.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;
- 11.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei,
- 11.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 11.21. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- 11.22. Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 11.23. Executar, às suas expensas, e assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;
- 11.24. Respeitar a legislação vigente, bem como as Normas Técnicas de Segurança (NB);
- 11.25. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- 11.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.27. Observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente;
- 11.28. Manter, durante a execução do contrato, o profissional responsável técnico (engenheiro civil)



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi**

apresentado. A CONTRATADA somente poderá substituir esse profissional em caso de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, a indicação do novo profissional, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Compete ao CONTRATANTE:

- 12.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 12.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte.
- 12.3. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.7. Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- 12.8. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
- 12.9. Aplicar à CONTRATADAS penalidades, quando for o caso;
- 12.10. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 12.11. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.553,64 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e três reais com sessenta e quatro centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Dotação: 0701.26.782.0110.2042.3390.39.05.02 – RV 1500 – CR: 25074/0 – Não tem CPRV

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

Observação: Demais documentos referentes a execução da obra, advindos do Departamento de Engenharia, seguem em anexo ao Edital.

Sarandi/RS, 19 de setembro de 2024.

Vanessa da Silva
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 02351-5



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

ANEXO I





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

